



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE RESCISÃO

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, n. 25, Bairro Aleixo, Manaus – AM, neste ato representada pela MMA. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **MARA ELISA ANDRADE**, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria PRESI TRF1¹⁵⁵⁹⁴⁸⁶³, de 20/05/2022, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, resolve rescindir unilateralmente o Contrato n. 07/2021¹⁴⁴³⁷⁸⁶², celebrado com a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com registro no CNPJ/MF n. 08.775.721/0001-85, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza, higienização, manutenção, copeiragem e apoio administrativo, em regime de empreitada por preço global, para a Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, com fulcro no artigo 78, II, VII e VIII, c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como na Decisão SJAM-DIREF¹⁵⁷⁷⁰⁰¹⁵, na Informação SECAD¹⁵⁷⁶⁰³²⁵ e Parecer SEAJU n. 11/2022 - Presencial¹⁵⁷⁵⁹⁴⁴⁵, acostados no Processo SEI n. 0005809-21.2021.4.01.8002, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n. 07/2021¹⁴⁴³⁷⁸⁶², celebrado com a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com registro no CNPJ/MF n. 08.775.721/0001-85, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza, higienização, manutenção, copeiragem e apoio administrativo, em regime de empreitada por preço global, para a Subseção Judiciária de Tabatinga/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A presente rescisão tem como fundamento o artigo 78, II, VII e VIII, c/c art. 79, I, ambos da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, em decorrência da aplicação à CONTRATADA das penalidades previstas no artigo 87, II, da Lei n. 8.666/93 (multa de 5%, cinco por cento, do valor global do contrato), bem como no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 (impedimento para licitar e contratar com a União pelo período de 12, doze, meses) por descumprimentos reiterados do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Consideram-se rescindido, a contar do dia 01/07/2022, em caráter irrevogável, o Contrato mencionado na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro federal desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente rescisão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 14 de junho de 2022.

MARA ELISA ANDRADE
Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Mara Elisa Andrade, Diretora do Foro**, em 14/06/2022, às 17:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15891696** e o código CRC **72922189**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0005809-21.2021.4.01.8002

15891696v1